

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Têm vindo a público nas últimas semanas várias notícias sobre constrangimentos detetados por passageiros açorianos quando se dirigem aos CTT para o respetivo reembolso do subsídio social de mobilidade em deslocações para fora dos Açores.

O Decreto-lei 41/2015, 24 março, regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prossequindo objetivos de coesão social e territorial. Contudo, e mesmo depois de algumas alterações cirúrgicas, aparecem plasmados alguns vazios legais que importa acautelar.

Uma das situações que causaram constrangimentos, reportam a supostas diretivas da IGF aos CTT para que reembolsos não fossem efetuados na semana passada, na sequência do conhecimento de situações de alegadas e supostas fraudes praticadas nas taxas de emissão dos bilhetes (XP).

Se por um lado importa combater alegadas e supostas fraudes que possam haver, por outro importa acautelar esse direito conferido aos passageiros que às alegadas e supostas fraudes são completamente alheios. Este princípio é-lhes consagrado com força de lei e não deve ser alterado por orientações da Inspeção Geral de Finanças, por não ter este poder, mas sim com clarificações que importa conferir à própria lei.

Da parte de entidades regionais e nacionais, há o reconhecimento de que estas más práticas têm decorrido fundamentalmente de lacunas legislativas, sendo que entidades inspetivas e administrativas não podem substituir-se ao legislador, neste caso a Assembleia da República ou o Governo por via da elaboração de regulamentação que densifique o aplicável da lei.

Como avançado foram também diligenciados pelo Governo Regional dos Açores na passada semana, vários esforços junto da IGF para pôr cobro a esta situação, para que a mesma fosse regularizada e importa agora encontrar a melhor solução conjunta para evitar as más práticas no

subsídio social de mobilidade, mas acautelando sempre sem pôr em causa este direito consagrado.

Uma das questões que causou constrangimentos foi o facto de não haver um limite consagrado à taxa XP de emissão de bilhete e, conseqüentemente, os CTT passaram a exigir o respetivo comprovativo da transportadora aérea.

Mais recentemente, tomamos conhecimento que os CTT exigem uma 'Declaração para efeito de subsídio social de mobilidade', solicitando não só o percurso da viagem, mas a virtude, motivo ou razão pela qual o passageiro efetuou a viagem, a preencher em impresso próprio, o que nos configura uma grosseira violação da proteção de dados dos cidadãos e do direito mais básico à privacidade individual.

Deste modo,

Atendendo ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo-assinados, vêm, por este meio, dirigir ao Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação, através de Vossa Excelência, as seguintes perguntas:

1 – O Governo está a par e tem conhecimento das exigências colocadas pelos prestadores de serviços de reembolsos (CTT) do subsídio social de mobilidade, por orientações de entidades inspetivas ou administrativas que não constam como requisitos na lei em vigor que regula estes pagamentos?

2 – Pretende o Governo densificar e clarificar os detalhes da regulamentação para o pagamento dos respetivos valores do subsídio social de mobilidade aos passageiros?

3 – Está o Governo disponível para solicitar um parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a concretização de exigências administrativas pelos CTT nestes reembolsos e sobre o pedido de assinatura de declarações que questionam para efeitos de reembolso factos da esfera da vida privada destes passageiros?

Palácio de São Bento, 17 de abril de 2024

Deputado(a)s

PAULO MONIZ(PSD)

FRANCISCO PIMENTEL(PSD)